



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**



RESOLUÇÃO Nº 016/2014

Regulamenta o processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NO EXECÍCIO DA REITORIA E NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); no Regimento Geral da UFAM; na Resolução CNE/CES nº 001/2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 e na Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o trâmite procedimental relativo às inscrições no processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

CONSIDERANDO as necessidades de adequações das normas em vigor;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE na reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - As normas atinentes à revalidação de diplomas de graduação emitidos por Instituições estrangeiras de ensino superior ficam regulamentadas na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - Serão revalidados pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino legalmente reconhecidas na forma da legislação vigente nos países de origem, desde que comprovada a equivalência dos cursos geradores.

Parágrafo único – No caso dos diplomas do Curso de Medicina, a revalidação observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, do MEC, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Universidades estrangeiras (REVALIDA), com base na matriz de correspondência curricular, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 865, de 15 de setembro de 2009.



Art. 3º - O processo de revalidação será iniciado com a inscrição do interessado, de acordo com as condições estabelecidas em edital específico.

§ 1º - A elaboração do edital de revalidação ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), devendo ser publicado anualmente no Diário Oficial da União e em página eletrônica.

§ 2º - Para elaboração do edital, a PROEG fará consulta prévia às respectivas unidades acadêmicas da UFAM, a fim de fixar o número de vagas a serem oferecidas para cada curso, respeitando-se o mínimo de cinco vagas.

Art. 4º - A inscrição será realizada por via eletrônica, dentro do limite do número de vagas estipulado em edital.

Art. 5º - O candidato cuja inscrição eletrônica tenha sido aceita deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, bem como outros que poderão ser exigidos no edital, sob pena de indeferimento preliminar:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado, conforme modelo (anexo I);
- II. Documento de identidade com foto e CPF, quando brasileiro;
- III. Passaporte com visto temporário ou permanente no país, quando estrangeiro;
- IV. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exceto para os naturais de países cuja língua mãe seja o português;
- V. Diploma do curso superior a ser revalidado;
- VI. Histórico escolar do curso superior, com graus ou conceitos;
- VII. Conteúdo programático das disciplinas, programa de estudo ou documento equivalente da instituição de origem;
- VIII. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição estipulada no edital.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada.

§ 2º - Os documentos acadêmicos citados nos incisos V, VI e VII deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular do país onde foram expedidos e acompanhados de tradução feita por Tradutor Juramentado.

§ 3º - Aos refugiados que não possam exibir os documentos exigidos, será permitido o suprimimento de provas, pelos meios admitidos em direito.



§ 4º - Não serão objeto de nova análise os diplomas revalidados com cursos considerados sem equivalência àqueles ministrados na UFAM.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será admitida devolução da taxa de inscrição.

Art. 6º - Para cada curso demandado, será constituída uma Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros (CRDE), constituída por 04 (quatro) docentes do quadro efetivo da UFAM, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Os membros da CRDE devem pertencer preferencialmente à Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

Art. 7º - Caberá ao diretor da Unidade Acadêmica designar, para cada curso: a Comissão, bem como seu presidente, e determinar as necessárias providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da CRDE.

Art. 8º - A CRDE analisará a equivalência entre o curso realizado e o Projeto Pedagógico do Curso correspondente na UFAM, observando a legislação em vigor e os aspectos seguintes:

- I. Afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFAM;
- II. Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e
- III. Correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido- na UFAM.

Parágrafo único - A CRDE poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 9º - A CRDE, ao analisar o processo, poderá deferir o pedido, por julgar haver equivalência entre os diplomas.

§ 1º - Na hipótese de haver dúvida sobre a real equivalência dos estudos realizados, a CRDE poderá solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 2º - Persistindo a dúvida, o candidato será submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência.

§ 3º - Os exames e provas ficarão ao encargo da Comissão de Exames e Provas (CEP) a ser designada pelo diretor da Unidade Acadêmica, a qual será constituída por 03 (três) professores ligados ao curso pleiteado.



Art. 10 - Os exames e provas, cujo formato deverá ser previamente estabelecido por ato da CEP, serão prestados em língua portuguesa e versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes na UFAM, devendo abranger os conhecimentos teóricos e práticos considerados necessários para a área.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em cada exame ou prova.

§ 2º - Após a conclusão dos exames e provas, a CEP deverá enviar os resultados de cada candidato ao presidente da CRDE.

Art. 11 - Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na UFAM ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

Parágrafo único. A CRDE publicará no mural da Unidade Acadêmica e informará ao interessado a necessidade ou não de se submeter a estudos complementares.

Art. 12. Será indeferido pela CRDE o pleito do candidato que:

- I. Não tenha apresentado a documentação exigida no prazo estabelecido;
- II. Não tenha se submetido aos exames e provas no período marcado;
- III. Não tenha se submetido aos estudos complementares, quando indicado;
- IV. Tenha apresentado pedido de inscrição fora do prazo ou destituído do respectivo depósito bancário;

Parágrafo único. Encerrada a instrução processual, o presidente da CRDE encaminhará à presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) parecer conclusivo para decisão.

Art. 13 - Para fins desta resolução, observar-se-ão os seguintes prazos:

- I. Sessenta dias, a partir do recebimento do processo, para emissão de parecer preliminar, por parte da CRDE;
- II. Sessenta dias, a partir da solicitação da CRDE, para que a CEP elabore, aplique e corrija os exames e as provas, e comunique o resultado à CRDE.
- III. Cento e oitenta dias, a partir do recebimento do processo, para que a UFAM, se pronuncie sobre o pedido de revalidação, fazendo o devido registro ou devolvendo o processo ao interessado, devidamente justificado.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Parágrafo único - Da decisão que indeferir o pedido de revalidação caberá recurso, no âmbito da UFAM, no prazo estipulado no respectivo Regimento Geral.


Art. 14 - Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da UFAM, devendo subsequentemente proceder-se conforme previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único - A UFAM manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 15 - Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução devem ser decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente.

Art. 16 - A presente Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores que tratam do mesmo objeto.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 13 de maio de 2014.


Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Magnífico(a)
Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas

Nome: _____

Nacionalidade: _____ D.N.: _____

Endereço para correspondência: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____ e-mail: _____

Vem por meio deste requerer, de acordo com a legislação vigente, a Revalidação do Diploma de Graduação do curso de _____, concluído na Universidade _____ localizada na cidade de _____ no _____, na mesma oportunidade em que declaro ter ciência dos termos do Edital nº _____ e da Resolução nº _____, e que estou de pleno acordo com as referidas cláusulas, para efeito de instrução do processo, procedendo nesta ocasião à apresentação dos documentos listados no anexo II exigidos pelo edital correspondente, pelos quais atesto ser de minha inteira responsabilidade a entrega, conforme exigido, estando ciente de que quaisquer irregularidades ensejará o arquivamento do processo.

CURSO PRETENDIDO: _____

Termos em que,
Pede deferimento,

Manaus(AM), _____, de _____ de _____.

(Assinatura conforme a identidade)



ANEXO II
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE
DIPLOMAS ESTRANGEIROS

1. DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO INTERESSADO:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado, conforme modelo (anexo I);
- II. Documento de identidade com foto e CPF, quando brasileiro;
- III. Passaporte com visto temporário ou permanente no país, quando estrangeiro;
- IV. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, exceto para os naturais de países cuja língua mãe seja o português;
- V. Diploma do curso superior a ser revalidado;
- VI. Histórico escolar do curso superior, com graus ou conceitos;
- VII. Conteúdo programático das disciplinas, programa de estudo ou documento equivalente da instituição de origem;
- VIII. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição estipulada no edital.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada. Os documentos acadêmicos citados nos incisos V, VI e VII deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular do país onde foram expedidos e acompanhados de tradução feita por Tradutor Juramentado.

2. DA RESPONSABILIDADE DA UFAM:

- a) Edital específico do Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros elaborado pela PROEG;
- b) Portaria do diretor da Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o curso relativo ao diploma a ser revalidado: constituindo a Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros (CRDE) para cada curso demandado, designando um presidente e determinando as necessárias providências quanto ao apoio logístico para o exato desempenho das atribuições da CRDE;
- c) No caso de existirem lacunas na documentação: o presidente da CRDE deverá elaborar ofício, com parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para homologação;
- d) Para os processos deferidos porque julgados equivalentes os cursos: ofício do presidente da CRDE, com parecer conclusivo, encaminhando o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para homologação;
- e) Para cursos não equivalentes: ofício do presidente da CRDE à Comissão de Exames e Provas (CEP), com parecer preliminar, com solicitação de que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência;
- f) Portaria do diretor da Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o curso relacionado com o diploma a ser revalidado: constituindo a Comissão de Exames e Provas;



- g) Edital específico elaborado pela CEP, constando: data, local e horário das provas, local da publicação da relação dos candidatos e do conteúdo programático, bem como aviso de que o não comparecimento implicará no indeferimento e arquivamento do processo;
- h) *Ofício da CEP à CRDE, contendo o resultado das provas, bem como informando sobre a necessidade de realização dos estudos complementares;*
 - a. No caso de aprovação nas provas: ofício do presidente da CRDE, com parecer conclusivo, encaminhando o processo ao CONSEPE, para homologação;
 - b. No caso de aprovação parcial ou reprovação: ofício do presidente da CRDE ao CONSEPE, com parecer conclusivo encaminhando o candidato para a realização dos estudos complementares;
 - c. No caso de não comparecimento às provas: ofício do presidente da CRDE, com parecer conclusivo, encaminhando o processo ao CONSEPE, para homologação;
- i) Resolução do CONSEPE deferindo ou indeferindo o pedido.



ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

- 1) A Universidade Federal do Amazonas receberá as inscrições para o Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de acordo com as regras estabelecidas em edital que será publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no Diário Oficial da União e em página eletrônica;
- 2) As inscrições serão realizadas, inicialmente, de forma eletrônica, em site a ser indicado pelo edital;
- 3) Após confirmação eletrônica, a inscrição deve ser concluída com a efetiva entrega da documentação exigida diretamente nos locais indicados no referido edital, o que poderá ser feito pessoalmente ou através de procurador (munido de procuração);
- 4) O diretor da Unidade Acadêmica que receber inscrições para revalidação de diplomas dos cursos oferecidos na respectiva unidade constituirá, através de portaria, a Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros (CRDE) do curso demandado;
- 5) A CRDE examinará a documentação apresentada para avaliar a equivalência dos cursos;
 - a. No caso de existirem lacunas na documentação, a CRDE indeferirá o pedido e encaminhará o processo, através de ofício, com parecer conclusivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para homologação
 - b. No caso de julgar equivalente, a CRDE deferirá o pedido e encaminhará o processo, através de ofício, com parecer conclusivo, ao CONSEPE, para homologação;
 - c. Na hipótese de haver dúvida sobre a real equivalência dos estudos realizados, a CRDE deverá solicitar parecer da instituição de ensino na qual foi obtido o título. Persistindo as dúvidas, o presidente da CRDE, através de ofício à Comissão de Exames e Provas (CEP), acompanhado de parecer preliminar, solicitará que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência.
- 6) O diretor da Unidade Acadêmica que receber inscrições para revalidação de diplomas dos cursos oferecidos na respectiva unidade constituirá através de portaria, a Comissão de Exames e Provas (CEP);
- 7) Os exames e provas ficarão ao encargo da CEP, que providenciará a divulgação do edital específico e o divulgará, com 10 (dez) dias de antecedência, na respectiva Unidade Acadêmica, a relação dos candidatos aptos;
- 8) A CEP encaminhará ofício à CRDE contendo o resultado das provas;
- 9) Qualquer que seja o resultado, deverá a CRDE encaminhar o processo, com parecer conclusivo, ao CONSEPE;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



-
- 10) O CONSEPE encaminhará os pedidos deferidos à Divisão de Registro de Diplomas da PROEG, que procederá ao devido registro.